



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO 003/2010

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, VISANDO A VEICULAÇÃO PELA TV ASSEMBLEIA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS.

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO** e na melhor forma de direito, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Américo Buaiz, n.º 205, Palácio Domingos Martins, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-950, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.046.217/0001-80, neste ato representada pelo seu Presidente, **DEPUTADO ESTADUAL ELCIO ALVARES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 014.749.287-49, portador da Carteira de Identidade n.º 62.685 IITP/ES, residente e domiciliado na Avenida Antonio Gil Veloso, n.º 856, apartamento n.º 1307, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-012, doravante denominada **ALES** e por outro lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **TRIBUNAL DE CONTAS**, com sede na Rua Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29050-940, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.538.990/0001-72, neste ato representada por seu Presidente, **CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 174.009.377-15, portador da Carteira de Identidade n.º 204.854 SSP/ES, tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º 102926 e com base no artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente **CONVÊNIO**, o qual será regido pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a cessão de tempo da programação da **TV ASSEMBLEIA**, canal de televisão da estrutura administrativa da **ALES**, para inserção de programas do **TRIBUNAL DE CONTAS**, na modalidade de veiculação a cabo, dentro dos limites de abrangência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Cabe a **ALES** a veiculação de programação do **TRIBUNAL DE CONTAS** no Canal Legislativo as quinta e sextas, das 15h00minh às 18h00minh, exceto nos dias e horários quando houver sessão extraordinária da Assembléia Legislativa.

2.2 - O Tribunal de Contas produzirá, às suas expensas, o material a ser veiculado, com a duração determinada nesta Cláusula, devendo a produção conter vinheta, tarja com crédito dos oradores, bem como qualidade técnica de imagem e áudio.



Jenice

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.3 – Para os casos de feriados prolongados, o **TRIBUNAL DE CONTAS** deverá comunicar à TV Assembleia o conteúdo que deverá ser veiculado. Nos casos em que os horários não forem cumpridos, a **TV ASSEMBLEIA** fica autorizada a exibir a mensagem, em slide, “Espaço destinado ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”.

2.4 – O material produzido pelo **TRIBUNAL DE CONTAS** deverá conter, exclusivamente, a documentação das sessões plenárias, devendo, ainda, estar em consonância com a programação visual da **TV ASSEMBLEIA**. Não será exibida produção que tenha formato, tanto em recursos visuais como editoriais, conflitante com os programas e produtos da **TV ASSEMBLEIA**, devendo o **TRIBUNAL DE CONTAS** fazer uma consulta prévia para conhecer o conteúdo.

2.5 – A responsabilidade pelo conteúdo da programação veiculada no horário acordado, será inteiramente, do **TRIBUNAL DE CONTAS**, sendo vedada qualquer menção de caráter comercial, mesmo que seja em forma de apoio cultural.

2.6 – Este convênio não implicará em qualquer despesa adicional por parte da **ALES**.

2.7 - A tolerância, por qualquer das **CONVENENTES**, de inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições do presente **CONVÊNIO** deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda do direito de exigir o cumprimento dos respectivos compromissos ajustados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente **CONVÊNIO** vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 – Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes **CONVENENTES**, desde que haja comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por inadimplência de qualquer uma das partes, em especial se o **TRIBUNAL DE CONTAS** inviabilizar o cumprimento do horário e do tempo de veiculação previsto no item 2.1 da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

5.1 – Caberá a cada uma das **CONVENENTES** proceder à publicação do extrato deste **CONVÊNIO** em seus respectivos Órgãos de Divulgação Oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória para dirimir quaisquer dúvidas oriundas, direta ou indiretamente, deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), 29 de novembro de 2010


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELCIO ALVARES


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
UMBERTO MESSIAS DE SOUZA